

JESUS CRISTO É O SENHOR	DIREITO COMERCIAL	FASES DO DIREITO COMERCIAL
PROF. CELSO FLEMING	AULA - 1	

1o. Período: Subjetivo; classista; corporativista.

- Idade Média: renascimento mercantil e ressurgimento das cidades
- Monopólio da jurisdição *mercantil* a cargo das Corporações de Ofício - Aplicação dos usos e costumes mercantis pelos tribunais consulares
- "Codificação privada" do direito comercial; normas "pseudo-sistematizadas" - Caráter subjetivista: mercantilidade da relação jurídica definida pelos seus sujeitos
- O direito comercial como o *direito dos comerciantes*

2o. Período: Objetivo – regula atos praticados por comerciante e não comerciantes, desde que reputados pela lei como mercantis – Teoria Mista. É o sistema que envolvia o comerciante e a teoria dos atos de comércio (**sistema francês**).

- Idade Moderna: formação dos Estados Nacionais monárquicos
- Monopólio da jurisdição a cargo dos Estados
- Codificação Napoleônica
- Bipartição legislativa do direito privado
- A *teoria dos atos de comércio* como critério delimitador do âmbito de incidência do regime jurídico-comercial
- Objetivação do direito comercial: mercantilidade da relação jurídica definida pelo seu objeto.

3o. Período: Subjetivo-moderno - idéia de empresa e as questões a ela relacionadas. É a Teoria da Empresa (**sistema italiano**)

- Código Civil Italiano de 1942
- A unificação legislativa do direito privado
- A *teoria da empresa* como critério delimitador do âmbito de incidência do regime jurídico-empresarial
- A empresa vista como *atividade econômica organizada*

Logo,

O conceito de comerciante era pelo sistema francês;

O conceito de empresário é pelo sistema italiano.

O comerciante de ontem não é necessariamente o empresário de hoje, para ser empresário ele vai ter que se adequar ao conceito de empresário. E há também civis de ontem, que não eram comerciantes, que hoje podem ser considerados empresários.

Atualmente, o que difere o empresário do não empresário não é o objeto em si (como era antigamente, onde o objeto que diferenciava era o ato de comércio). Hoje o mesmo objeto eventualmente pode ser explorado por empresário ou não. O que vai diferenciar não é o objeto.

Então, o que difere uma sociedade empresária de uma não empresária não é propriamente o objeto, mas sim a **maneira pela qual o objeto está sendo explorado**.

Prof. CELSO FLEMING